

2016



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



Instituto de Educación Superior Tecnológico  
Público "Simón Bolívar"

## TERMO DE CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Brasil) E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR TECNOLÓGICO SIMON BOLIVAR (Perú)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, detentor de natureza jurídica de autarquia federal, gozando de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; sendo, nos termos do artigo 1º, § 2º, do seu Estatuto, uma instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, equiparado às universidades federais para todos os fins e efeitos legais; com sede à Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, representado por seu Reitor, Prof. D.r Paulo Roberto de Assis Passos, e o Instituto de Educação Superior Tecnológico Simón Bolívar com sede à Calle 3 N° 100 Ciudad del Pescador Bellavista Callao, representado por seu Diretor Geral, Candelario Uceda Gonzales, **designado por Resolução Diretoral Regional N° 0281-2016**, designadas a seguir por 'partes', no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.





Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



Instituto de Educación Superior Tecnológico  
Público "Simón Bolívar"

### Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

### Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) desenvolvimento conjunto de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- e) desenvolvimento de programas de formação continuada de professores para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;
- g) desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- h) desenvolvimento de videoconferências técnicas;
- i) e outros onde houver demanda e interesse recíproco.





Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



Instituto de Educación Superior Tecnológico  
Público "Simón Bolívar"

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente acordo.

### Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1 O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

3.2 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente acordo e pela representação interinstitucional.

3.3 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa ou curso, quanto às leis e normas a que se submeterão.

3.4 Cada parte garantirá aos seus participantes seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.

3.5 As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.

3.6 Fica vedada a cobrança de taxas, matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.

3.7 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.

3.8 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.







Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



Instituto de Educación Superior Tecnológico  
Público "Simón Bolívar"

#### Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

#### Cláusula Quinta: VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 Este convênio será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

5.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, dos dirigentes máximos das convenientes e deverá anexar-se a este documento.

5.3 Terminado o período inicial de validade, o convênio será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o convênio, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.

#### Cláusula Sexta: FORO E LITÍGIO

6.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.





Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



Instituto de Educación Superior Tecnológico  
Público "Simón Bolívar"

### Cláusula Sétima: PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em 02 (dois) originais, redigidos em língua portuguesa,

21 NOV. 2016

pelos Instituto Federal do Rio de Janeiro

Paulo Roberto de Assis Passos  
*Reitor*

*Decreto de 6 de maio de 2014  
Diário Oficial da União, 7 de maio de 2014  
Empossado em 14 de maio de 2014*

pelos Instituto de Educación Superior  
Tecnológico Público Simón Bolívar



Rafael Uceda Gonzales  
*Director General*  
*Resolución Directoral Regional N° 0281-2016,  
de fecha 21 de Enero del 2016*

TESTEMUNHAS

Adriana Mesquita Rigueira  
*Assessora de Relações Internacionais*  
*Portaria IFRJ n° 1039*

Luis Cesar Molina Almanza  
*Jefe de Producción*  
*Resolución Directoral Regional N° 2941-2016*